Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-504/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6155/2013
PROTOCOLO	**:**	1413580
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	JESUS APARECIDO DE LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – pelo julgamento da prestação de contas Fundo Municipal de Cultura do município de Alcinópolis/MS, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Jesus Aparecido de Lima, Secretário Municipal de Educação, como CONTAS REGULARES, nos termos do artigo 76, inciso I, da Lei Complementar n.º 048/1990 c/c artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, II da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 106, parágrafo 1º da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba